



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 32/SPE, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000514/2019-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 7 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, de titularidade da empresa São Francisco Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.095.252/0001-75, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 18/2018-ANEEL, celebrado em 21 de setembro de 2018, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da São Francisco Transmissão de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A São Francisco Transmissão de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A São Francisco Transmissão de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/02/2019, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0254867** e o código CRC **23FBA75D**.

ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | |
|---|--|
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA | |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO | |
| Nome Empresarial | CNPJ |
| São Francisco Transmissão de Energia S.A. | 31.095.252/0001-75. |
| DADOS DO PROJETO | |
| Nome do Projeto | Lote 7 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 18/2018-ANEEL, celebrado em 21 de setembro de 2018). |
| Descrição do Projeto | Projeto de Transmissão de Energia Elétrica relativo ao Lote 7 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Porto Sergipe - Olindina, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e oitenta quilômetros, com origem na Subestação Porto Sergipe e término na Subestação Olindina; II - Linha de Transmissão Olindina - Sapeaçu, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e sete quilômetros, com origem na Subestação Olindina e término na Subestação Sapeaçu; III - Linha de Transmissão Morro do Chapéu II - Irecê, em 230 kV, Circuito Duplo, C2 e C3, com extensão aproximada de sessenta e sete quilômetros, com origem na Morro do Chapéu II e término na Subestação Irecê; e IV - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Compensações Reativas, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. |
| Período de Execução | De 1º/10/2018 a 21/09/2023. |
| | Municípios de Barra dos Coqueiros, Areia Branca, Boquim, Aracaju, |

| | |
|---|--|
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)] | Tobias Barreto, Nossa Senhora do Socorro, Riachão do Dantas, Riachuelo, Salgado, Rosário do Catete, Santo Amaro das Brotas, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Cristóvão, Siriri, Campo do Brito, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Itaporanga d'Ajuda, Itabaianinha, Itabaiana, Laranjeiras, Lagarto, Maruim e Malhador, Estado de Sergipe; Antônio Cardoso, Teofilândia, Tanquinho, Lamarão, Anguera, América Dourada, Sátiro Dias, João Dourado, Biritinga, Sapeaçu, Serrinha, Itapicuru, Muritiba, Rafael Jambeiro, Cabaceiras do Paraguaçu, Morro do Chapéu, Água Fria, Lapão, Conceição do Almeida, Castro Alves, Nova Soure, Olindina, Crisópolis, Cruz das Almas, Feira de Santana, Santanópolis, Santo Estêvão, São Felipe, Candéal, Irecê, Cafarnaum, Santa Bárbara e Ipecaetá, Estado da Bahia. |
|---|--|

REPRESENTANTES LEGAIS, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

| | |
|--|----------------------|
| Representante legal: Marcelo Nastromagario. | CPF: 266.804.808-76. |
| Representante legal: Graziela Marques Conde. | CPF: 231.345.468-17. |
| Responsável técnico: Ítalo Augusto Vasconcelos David. | CPF: 979.815.166-68. |
| Contador: William Marcos de Araújo. | CPF: 057.517.097-21. |

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

| | |
|------------------|------------------------|
| Bens | 426.068.952,12. |
| Serviços | 180.612.876,53. |
| Outros | 29.954.679,59. |
| Total (1) | 636.636.508,24. |

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

| | |
|------------------|------------------------|
| Bens | 386.657.574,04. |
| Serviços | 174.020.506,54. |
| Outros | 28.861.333,78. |
| Total (2) | 589.539.414,36. |